



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: SOL NASCENTE – ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, contribuinte n.º 512051526, com sede na Rua Direita, n.º 79, freguesia e concelho do Nordeste, neste ato representada pela sua Presidente, Joana Melo

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando a importância da atividade desenvolvida pela Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social no apoio às crianças e na promoção do seu bem-estar e desenvolvimento;

Considerando a relevância da atividade desenvolvida pela instituição, designadamente através do Centro de Atividades de Tempos Livres “Os Salgueirinhos”, proporcionando às crianças atividades de natureza educativa, pedagógica, lúdica e cultural;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais pedagógicos e lúdicos, de realização de deslocações com as crianças e de implementação de melhorias nas condições de segurança e organização dos espaços afetos à referida valência;

Considerando a importância da realização de atividades de âmbito cultural, designadamente mostras gastronómicas, marchas populares, exposições e oficinas de artes plásticas, enquanto contributo para a dinamização cultural e social do Concelho;

Considerando que a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à **Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social**, no montante de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**, destinado à aquisição de equipamentos, designadamente materiais pedagógicos e lúdicos, à realização de deslocações com as crianças e à implementação de melhorias nas condições de segurança e organização dos espaços afetos ao Centro de Atividades de Tempos Livres “Os Salgueirinhos”, bem como à realização de atividades de âmbito cultural, nomeadamente mostras gastronómicas, marchas populares, exposições e oficinas de artes plásticas.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

- 
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;
 - d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
 - e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.
2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE


